



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>14 AGO 2019</p> <p>Protocolo: <u>257/19</u></p> <p>Processo: <u>257/19</u></p>	Projeto de Lei	Nº <u>214 / 19</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Concede prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos da realização de exames médicos em jejum total.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades prestadoras de serviços de saúde das redes pública estadual e privada no Estado de Rondônia, conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), ficam obrigadas a dar prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes, no caso da realização de exames médicos em jejum total.

Parágrafo único. A prioridade prevista no *caput* deve ser compatibilizada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais prioridades previstas em atos normativos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Art. 2º O usuário portador de diabetes comprovará essa condição mediante a apresentação de documento médico que comprove essa patologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 06 de agosto de 2019.


Deputado Anderson Pereira – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta propositura visa regular por meio legal a prioridade no atendimento dispensado a pessoas portadoras de diabetes. Infelizmente, essa terrível doença tem prevalecido num percentual assustador da população, não apenas em nosso estado, mas no Brasil e no mundo.

Sabemos que são várias as razões para tão expressivo número de pessoas acometida desse mal. A doença não escolhe idade. Mas, principalmente atinge as pessoas com idade mais avançada, ou aquelas que vivem a melhor idade. Sabemos da gravidade dessa doença silenciosa, mas que produz efeitos terríveis no organismo humano.

E essa parcela da população acometida dessa enfermidade que busca atendimento de saúde no Serviço Único de Saúde – SUS, é composta em sua maioria por pessoas idosas. A doença em si, normalmente deixa a pessoa mais fragilizada, e mais grave torna-se quando há exigência de se



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

proceder o exame em jejum total.

Razão pela qual entendemos da necessidade de ser assegurado a estas pessoas o direito a prioridade absoluta no atendimento, quando forem realizar os exames aos quais se exigam jejum total.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, no sentido de aprovarmos a nossa propositura.